



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/03/2023

Jornal AMP

Página 466

Edição 2735

Juiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2454/2023

Data 21/03/2023

SÚMULA – Acrescenta e altera e exclui dispositivo a Lei Municipal nº 2339, de 06/09/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 5º da Lei Municipal nº 2339, de 06/09/2022, conforme segue:

“.....**Art. 5º**.....

Parágrafo único. Excepcionalmente, nesta primeira eleição após a sanção da presente Lei, os titulares poderão ser reconduzidos por mais uma vez.”

Art. 2º. Fica acrescentado ao caput do artigo 11 da Lei Municipal nº 2339, de 06/09/2022 o parágrafo único com a seguinte redação.

“ **Art. 11**.....

Parágrafo único. Os professores que demonstrarem interesse em participar da Fase II e III, poderão compor ao final do processo o rol de aprovados para possíveis indicações”.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do artigo 14 Lei Municipal nº 2339, de 06/09/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....**Art. 14**.....

“§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a oferta do curso de gestão escolar, com no mínimo 16 (dezesesseis) horas, prevista no cronograma de formação da rede municipal de ensino deste município.”

Art. 4º. Fica revogado em seu inteiro teor o Art. 46 da Lei 2339, de 06/09/2022.

Art. 5º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2339, de 06/09/2022.

A



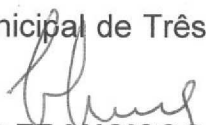
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de março de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL